



**LEI COMPLEMENTAR N.º 069, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.**

Prefeitura de Conceição da Barra - ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no <u>Mural PMCB</u>
Em <u>22/08/2022</u>
Matrícula do Servidor: <u>10.657</u>
<u>FRANCINETTE</u>
Assinatura

**CORRIGE A TABELA DE VENCIMENTOS DOS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FIXA DATA BASE PARA REAJUSTE DESSES SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

**CAPITULO I**

**DA CORREÇÃO DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 1.º** - No estrito cumprimento do art. 37, incisos XVIII e XXII, da Constituição Federal de 1988, fica revisada e corrigida a tabela de vencimentos dos cargos de Agente de Serviços Fiscais, Técnico de Tributos Municipais/Fiscalização e Arrecadação e Técnico de Tributos Municipais/Avaliador de Imóveis, da Administração Tributária, conforme Anexo I desta Lei.

§1º - Os cargos citados continuam disponíveis nos seguintes níveis:

I - Nível T-I para o cargo de Agente de Serviços Fiscais, com requisito de formação em ensino médio;

II - Nível T-II para o cargo de Técnico de Tributos Municipais/Fiscalização e Arrecadação e Técnico de Tributos Municipais/Avaliador de Imóveis;

§2º - Esta Lei não altera os demais cargos e vencimentos da Administração Tributária disposto na Lei Complementar 064/2022.

**Art. 2.º** - Fica estipulado **janeiro como o mês da data base de reajuste** dos vencimentos dos servidores, a partir do advento desta lei.



**Art. 3.º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

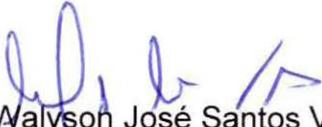
**Art. 4.º** - As previsões aqui dispostas não afetam as normas estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra e suas alterações.

**Art. 5.º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 01 de maio de 2022.**

**Art. 6.º** - Revogando-se outras disposições que versem sobre a matéria disciplinada nesta Lei.

#### **Publica-se e Cumpra-se**

Gabinete do Prefeito de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo,  
aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

  
Walyson José Santos Vasconcelos  
**Prefeito**

  
Sebastião da Cunha Sena  
**Gestor Especial de Governo**  
**Portaria n.º 088/2022**



**ANEXO I**

**QUADRO DE VENCIMENTOS DA  
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL  
CLASSES**

Tempo	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	30 a 33	33 a 36	36 a 39
Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
<b>T-I</b>	2.404,00	2.476,12	2.550,40	2.626,92	2.705,72	2.786,89	2.870,50	2.956,62	3.045,32	3.136,67	3.230,77	3.327,70	3.427,53
<b>T-II</b>	2.907,00	2.994,21	3.084,04	3.176,56	3.271,85	3.370,01	3.471,11	3.575,24	3.682,50	3.792,98	3.906,76	4.023,97	4.144,69